



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/PMCSA-SMPMA/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/PMCSA-SMPMA/2017
CONTRATO Nº 032/PMCSA-SMPMA/2017

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E
A EMPRESA CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS,
PESQUISAS E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Catarina de Souza Dourado Melo**, brasileira, Arquiteta, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 52691800 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 037.522.864-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 1 andar, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, CEP. 55.012-010, telefone (81) 37217522, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 69.908.994/0001-45, neste ato legalmente representado por seu sócio administrador, o **Sr. BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, casado, contabilista e advogado, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 810.266-SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.276.214-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/PMCSA-SMPMA/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

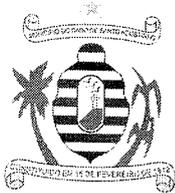
CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em planejamento orçamentário, execução dos documentos constitucionais – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentaria Anual- LOA da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, **Órgão:** 5000 – Secretaria



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, **Unidade:** 51100 – Gabinete do Secretário Municipal de planejamento e Meio Ambiente, **Função:** 04 – Administração, **Sub função:** 121 – Planejamento e Orçamento, **Programa:** 1030 – Gestão da Política Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, **Ação:** 2.51 – Operacionalização do sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35 – Serviço de Consultoria, **Detalhamento:** 01, **Código Reduzido:** 78 F1

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **RS: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o IV do artigo 57 da Lei nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas no Termo de Referência e em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente designará a servidora: Sra. Regilene Carmelita de Santana Feijó (Gerente de Orçamento), telefone 3521-6676 fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ão) sendo prestado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Sexto – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como às demais cláusulas contratuais.

Parágrafo Sétimo – Durante o período em que os produtos entregues pela contratada estiverem em análise, a contagem de prazo fica paralisada.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado a partir da apresentação da fatura por crédito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Segundo – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a realização dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$$EM = N/30 \times [(1 + IPCA/100) - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto – O valor da contratação resultante da Tomada de Preços 002/PMCSA-SMPMA/2017 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Quarto – A CONTRATADA se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviço.

Parágrafo Quinto – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do Parágrafo Único do art.393 do Código Civil, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.

Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem previa autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no artigo 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em Lei e no presente instrumento contratual.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 30 de junho de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Catarina de J. Donado.

CONTRATADA:
CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA,

Bernardinho Soares

FISCAL DO CONTRATO:

Regilene Feijó
Regilene Feijó
Gerente de Orçamento Municipal
Mat. 2630

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 387.798034-15

Lúcia de Fátima Soares Escorel
Lúcia de Fátima Soares Escorel
Secretária Executiva de Meio Ambiente
Mat.: 43.884

TESTEMUNHA:

CPF/MF: *913*
Gizelly Tavares Soares
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Coordenadora
Mat. 43.756



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	OBJETO	ETAPA	VALOR
1	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em Planejamento Orçamentário, execução dos documentos constitucionais - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	ETAPA 1	R\$ 25.000,00
		ETAPA 2	R\$ 40.000,00
		ETAPA 3	R\$ 35.000,00
		ETAPA 4	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL: - (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)			R\$ 150.000,00

[Handwritten signatures and initials]